



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DECRETO Nº 72/2021

05 DE JULHO DE 2021

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE CARÁTER
PREVENTIVO E DE
ENFRENTAMENTO A EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.926/2021 do Governo do Estado de Sergipe.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (coronavírus), no município de Santa Rosa de Lima/SE.

Art.2º. Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor.

Art.3º. Ficam autorizados, a partir de 10 de julho de 2021, os eventos técnicos, científicos, corporativos, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo.

§1º Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no “caput” podem

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.
CEP 49640-000

www.santarosadelima.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

§2º Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

§3º Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivos como shows, blocos e micaretas.

Art.4º.As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor como recomendação, a partir da data de sua publicação.

SANTA ROSA DE LIMA/SE, 05 DE JULHO DE 2021.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito